



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 17.01.01/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos dezessete dias do mês de Janeiro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 041543832011-2 SESP-MA e do CPF nº 026.845.953-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.423/0001-06, com sede na Av. Tancredo Neves nº 1124, Vila Nova, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 46652922 SSP-MA e do CPF nº 523.675.923-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 004/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 004/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAIS CORRELATOS HOSPITAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
2	Água oxigenada frasco c/ 1L	FRASC	150	6,18	927,00
3	Agulha hipodermica 13 X 4,5	UND	10000	0,12	1.200,00
13	Atadura de crepe 9F10cm c/12	PCT	150	3,50	525,00
21	Clamp p/ cordão umbilical em plástico resistente com dupla trave esterilizado com oxido de etileno	UND	500	0,58	290,00
27	Coletor de perfuro-cortantes Descartex 20 litros	UND	250	9,43	2.357,50
32	Esparadrapo impermeável branco 10 cm x 4,5 cm	UND	700	14,80	10.360,00
34	Eter embalagem com 1 litro	FRASC	6	34,17	205,02
35	Fio de sutura catgut cromado 0	CX	20	108,80	2.176,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



48	Fio de sutura prolene 0	CX	5	79,00	395,00
49	Fio de sutura prolene 1.0	CX	5	79,00	395,00
52	Fio de sutura vicril 1-0 com agulha cilíndrica	CX	20	215,00	4.300,00
53	Fio de sutura vicril 1-0 com agulha cortante	CX	20	215,00	4.300,00
56	Fita teste p/autoclave 19x3mm	UND	200	5,60	1.120,00
64	Catéter Intravenoso Jelcos nº 20	UND	1000	1,16	1.160,00
65	Catéter Intravenoso Jelcos nº 24	UND	5000	1,16	5.800,00
67	Lâmina de bisturi nº 23 C/100	CX	40	40,85	1.634,00
70	Luvas de procedimentos M com 100	CX	300	37,77	11.331,00
72	Luvas cirúrgica estereis - 8,0	PAR	1500	2,38	3.570,00
77	Óleo de vaselina líquida frasco / 1L	FRASC	20	28,88	577,60
78	Propés cirúrgicos descartáveis pct c/ 100	PCT	50	26,35	1.317,50
84	Seringas 1 ml com agulha	UND	7000	0,34	2.380,00
SUB TOTAL					61.430,22

MEDICAMENTOS HOSPITALARES PORT 344/98 (CONTROLADOS)					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
120	Clorpromazina comprimido 100mg	UND	250	0,65	162,50
121	Clorpromazina injetável 5mg/ml amp. 5ml	FRASC	100	3,89	389,00
122	Diazepam comp 10mg	UND	250	0,23	57,50
123	Diazepam injetável 10mg/2ml	AMP	1000	0,96	960,00
124	Fenitoina injetável 50mg/ml	UND	100	6,28	628,00
125	Fenobarbital 100mg/ml 2ml injetavel	AMP	250	3,14	785,00
126	Fenobarbital comprimido 100mg	UND	500	0,39	195,00
127	Fentanila injetável 0,05 mg/ml ampola 1ml	AMP	70	8,67	606,90
128	Haloperidol comprimido 5mg	UND	500	0,39	195,00
129	Haloperidol injetável 5mg/ml ampola 1ml	AMP	500	7,58	3.790,00
130	Midazolam 5mg/ml ampola 3ml	AMP	250	11,74	2.935,00
131	Tramadol injetável. 50mg/ml ampola 2ml	AMP	1000	1,99	1.990,00
SUB TOTAL					12.693,90

MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
136	Água destilada 10 ml	AMP	6000	0,56	3.360,00
142	Amoxicilina comp. 500mg	UND	2500	0,27	675,00
145	Ampicilina injetável. 500mg	AMP	500	5,88	2.940,00
147	Atropina injetável. 0,50mg/1ml	AMP	500	1,81	905,00
149	Benzoimetonidazol 40 mg/ml	AMP	100	11,16	1.116,00
150	Bicarbonato de sódio 10% 10 ml	AMP	100	1,70	170,00
151	Brometo de Ipratrópio gotas 20ml	FRASC	150	2,35	352,50
152	Bromidrato de fenoterol gotas 20ml	FRASC	100	8,58	858,00
153	Bromoprida injetável 5mg/ml	AMP	500	2,22	1.110,00
169	Cloridrato de Metformina 500 mg cp	UND	1000	0,11	110,00
170	Colagenase + Cloranfenicol 0,6v/g +0,01 g/g pomada bisnaga c/ 30g	Tube	250	20,95	5.237,50

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



171	Colagenase sem Clorafenicol pom 30 g	Tubo	150	16,56	2.484,00
172	Complexo B injetável	AMP	3000	1,70	5.100,00
173	Deslanosídeo 0,2 mg/ml	AMP	100	2,06	206,00
174	Dexametasona injetável 4mg/2,5ml	AMP	3000	3,40	10.200,00
175	Dexclufeniranmina 0,4mg suspensao	FRASC	120	1,77	212,40
176	Diclofenaco potássico 25 mg injetável	AMP	1500	1,77	2.655,00
179	Digoxina comprimido 0,25mg	UND	1500	0,16	240,00
186	Dobutamina injetável 250mg/20ml	AMP	100	9,78	978,00
187	Dopamina 2mg/ml injetavel	AMP	600	3,90	2.340,00
188	Epinefrina injetável 1 mg/ml	AMP	500	2,66	1.330,00
189	Ergometrina injetável 0,2 mg/ml	AMP	250	4,13	1.032,50
192	Etilefrina injetável 1mg/ml	AMP	250	3,58	895,00
196	Furosemida injetável 20mg/2ml	AMP	2000	1,34	2.680,00
197	Gentamicina injetável 40mg	AMP	500	1,33	665,00
199	Glibenclamida comprido 5mg	UND	2500	0,05	125,00
204	Hidroclorotiazida 25mg	UND	2500	0,05	125,00
207	Hidróxido de alumínio suspensão 61,5 mg/ml	FRASC	500	3,02	1.510,00
210	Loratadina xarope frasco 100ml	UND	200	3,57	714,00
212	Metildopa comp. 250 mg	UND	1500	0,69	1.035,00
221	Norepinefrina inj 4mg/4ml	AMP	250	10,49	2.622,50
226	Oxacilina injetável 500mg	AMP	600	1,70	1.020,00
227	Oxitocina injetável 5UI/ml injetavel	AMP	500	3,04	1.520,00
241	Soro glicofisiológico 500ml	FRASC	3000	4,12	12.360,00
242	Soro glicosado 500ml	FRASC	2000	4,85	9.700,00
248	Vitamina C 500mg 5ml injetável	AMP	4000	1,30	5.200,00
SUB TOTAL					83.783,40

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNI.	P. TOTAL
272	Aciclovir 200 Mg Comprimido	UNID	500	0,24	120,00
274	Ácido Fólico Comprimido 5 Mg	UND	20000	0,08	1.600,00
282	Azitromicina 600mg Suspensão	FRASC	300	7,38	2.214,00
286	Benzoilmetronidazol 40 Mg/ML Suspensão	FRASC	150	11,17	1.675,50
287	Besilato De Anlodipino Comprimido 10 Mg	UND	2500	0,14	350,00
289	Captopril 25 Mg Comprimido	UND	7000	0,08	560,00
290	Captopril 50 Mg Comprimido	UND	6000	0,15	900,00
293	Ciprofloxacino 500 Mg Comprimido	UND	2500	0,37	925,00
298	Cloridrato De Tiamina Comprimido 300 Mg	UND	5000	0,42	2.100,00
299	Dexametasona 0,1Mg/ML suspensao	FRASC	500	3,06	1.530,00
303	Dipirona 500 Mg Comprimido	UND	15000	0,17	2.550,00
307	Enalapril (Maleato) Comprimido 5 Mg	UND	2500	0,04	100,00
308	Fluconazol Comprimido 150 Mg	UND	2500	1,29	3.225,00
321	Metformina Comprimido 850 Mg	UND	30000	0,13	3.900,00
326	Neomicina + Bacitracina 5 Mg/G + 250 Ui/G Pomada 10G	Tubo	700	3,29	2.303,00
327	Nistatina 100.000 UI/ML Suspensão 30ML	FRASC	500	8,20	4.100,00

3

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



330	Paracetamol Comprimido 500 Mg	UND	15000	0,15	2.250,00
334	Prednisona Comprimido 5 Mg	UND	3000	0,15	450,00
335	Propranolol Comprimido 40 Mg	UND	7000	0,06	420,00
337	Sinvastatina Comprimido 40 Mg	UND	2500	0,32	800,00
339	Sulfametoxazol + Trimetopina Comprimido 400 Mg+80 Mg	UND	5000	0,23	1.150,00
SUB TOTAL					33.222,50

MATERIAIS CORRELATOS E MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNL	P. TOTAL
406	Abaixador de língua em madeira pct c/ 100 unid.	PCT	100	4,68	468,00
410	Almotolias Material em plástico com bico longo 250 ml	UND	100	3,46	346,00
419	Cateter Intravenso Jelco nº24	UND	1500	1,24	1.860,00
421	Complexo B injetavel	UND	500	2,12	1.060,00
424	Colagenase Sem Clorafenicol Pomada 30G	UND	500	23,63	11.815,00
436	Equipo com injetor lateral microgotas	UND	500	2,15	1.075,00
438	Esparadrapo impermeável branco 10 cm x 4,5 cm ex com 24	CX	300	10,12	3.036,00
441	Fios cat gut simples 3.0 C/AG	CX	20	112,50	2.250,00
442	Fios cat gut simples 4.0 C/AG	CX	20	112,50	2.250,00
443	Fios de Nylon 2-0 com agulhas cortantes	CX	40	43,20	1.728,00
451	Fraldas Descatáveis Infantil G Pacote 36 Unidades	PCT	60	32,83	1.969,80
452	Fraldas Descatáveis Infantil Xg Pacote 36 Unidades	PCT	60	38,40	2.304,00
457	Gases cirúrgicas tipo queijo 91x91 13F	Rolo	250	35,01	8.752,50
466	Lamina De Bisturi Tam 15 Caixa C 100	CX	15	40,50	607,50
467	Lamina De Bisturi Tam 24 Caixa C 100	CX	40	45,00	1.800,00
474	Máscara cirúrgica descartável c/ elástico triplo c/ filtro. Cx c/ 50 und	CX	300	14,99	4.497,00
475	Multivias com clamp de seguranças	UND	500	1,31	655,00
482	Pinça Kocher 14 Cm	UND	6	45,00	270,00
484	Pinça Kelly Reta Inox 14Cm	UND	6	40,50	243,00
485	Pinças Anatômicas Inox 14Cm	UND	30	19,80	594,00
486	Plasil injetável 2ml	AMP	500	1,71	855,00
490	sacos de lixo plasticos Preto 60 litros	UND	100	0,26	26,00
491	Scalp nº19	UND	1000	0,34	340,00
494	Seringas 20ml sem agulha	UND	2000	0,75	1.500,00
498	Seringas 5ml sem agulha	UND	2500	0,36	900,00
499	Sondas uretral nº 10	UND	1500	0,81	1.215,00
509	Sonda Uretral Nº 12	UND	1000	0,81	810,00
510	Sonda Uretral Nº 08	UND	1000	0,81	810,00
515	Soro fisiologico 0,9% 250ml	UND	900	3,93	3.537,00
518	Soro ringer com lactato 500ml	UND	500	5,45	2.725,00
522	Vaselina Liquida 1L	FRASC	50	31,50	1.575,00
SUB TOTAL					61.873,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
526	Carbamazepina 200 mg	UND	2500	0,72	1.800,00
529	Clonazepan 2,5 Mg/MI Solução Oral 20ml	FRASCO	70	16,50	1.155,00
532	Cloridrato De Amitriptilina 75 Mg Comp	UND	300	0,73	219,00
534	Diazepan 5 Mg Comprimido	UND	2500	0,20	500,00
535	Diazepan 10 Mg Comprimido	UND	2500	0,24	600,00
536	Fenobarbital 100 Mg Comprimido	UND	2500	0,40	1.000,00
547	Risperidona 1 Mg Comprimido	UND	300	0,14	42,00
548	Risperidona 2 Mg Comprimido	UND	1200	0,18	216,00
549	Risperidona 3 Mg Comprimido	UND	600	0,27	162,00
SUB TOTAL					5.694,00

VALOR TOTAL GERAL:	258.697,82
--------------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor João Victor Araújo de Moraes, Portaria nº 349/2021, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

②



III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;

II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 258.697,82 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 157.907,52

10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 61.873,80

10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 38.916,50

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a

3



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 17 de Janeiro de 2022

Wilka G. de Vasconcelos Sousa
Secretaria de Saúde
Portaria Nº 011/2021

CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde

Marcos A. de Lima

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____